



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 16
(ao PLS nº 150, de 2006)

Dê-se ao caput do art. 2º do PLS nº 150, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º. Promover, constituir, financiar, cooperar, **integrar**, **favorecer**, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa.

Pena: reclusão, de cinco a dez anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes aos demais crimes praticados. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Acrescentam-se dois novos verbos, “integrar e favorecer” para ampliar a abrangência do tipo penal.

Sala da Comissão, em

Senador DEMÓSTENES TORRES